TC nº 72-002.350.08-03

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SEHAB. Execução de serviços e obras. Programa de Urbanização de Favela e Regularização de Loteamentos Irregulares Precários. Concorrência CONHECIDA. Contrato REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.770.07-45 e 72.001.733.08-29

TC citado 72.001.215.07-33

Legislação citada: Dec. Mun. 44.281/03, 46.380/05, 48.075/06 e 48.184/07. Arts. 3º; 6º, IX, 7º, §§ 2º, I e 4º, 12, VII, 23, §1º, 31, II, 45, § 3º, 55, XII e 65 Lei 8.666/93. Art. 6º, Res. 061/CADES/2001. Ports. 138/SEHAB-G/2006, 246/SEHAB-G/2002. Art. 3º, § 5º, Lei Mun. 14.803/08.

2.716ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 24.05.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.770.07-45 e 72.001.733.08-29 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Concorrência Pública 014/2007-Sehab, assim como julgar regular o Contrato 010/2008/Sehab.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.001.733.08-29